



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 004/2022**

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 070, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

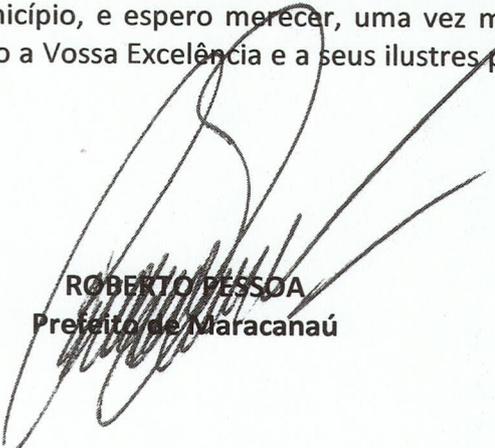
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, a Mensagem Substitutiva nº 004/2022, que propõe ajuste técnico-legislativo ao Projeto de Lei nº 070/2022, protocolizado nessa Casa em 31/05/2022, às 08:30, sob o nº 10353.

A presente mensagem substitutiva objetiva alterar a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011, e do art. 3º do Projeto de Lei nº 070/2022, a fim de excluir a palavra “específica” da expressão “lei específica”.

Por fim, solicito a sua votação e aprovação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 070, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 1.725, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA O 2º CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

§ 1º. A criação de outros conselhos tutelares ocorrerá mediante lei e observará a proporção de 01 (um) Conselho Tutelar a cada 100 (cem) mil habitantes, na forma da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.” **NR**

**Art. 2º.** Cria o 2º Conselho Tutelar do Município de Maracanaú com as atribuições e competências definidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011.

**Art. 3º.** As funções de conselheiros tutelares serão criados por lei até a data de abertura do processo de escolha definido pela Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011.

**Art. 4º.** O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 476, de 21 de dezembro de 1995, fica denominado de 1º Conselho Tutelar do Município de Maracanaú.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE MAIO DE 2022.**

**ROBERTO SOARES PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

